

PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL GCA/DIUC № 147/2021

1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor / Empreendimento	Votorantim Metais e Zinco S/A
	Atual: NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.
CNPJ	42.416.651/0014-21
Município	Paracatu
Nº PA COPAM	00004/1979/035/2011
Atividade - Código	A-05-03-7 Barragem contenção de rejeito/resíduos
(DN 74/04)	
Classe	6
Licença Ambiental	LO № 27/2011 SUPRAM NO
Condicionante de Compensação	08 - Protocolar perante a Gerência de Compensação
Ambiental	Ambiental do IEF, no prazo máximo de 30 dias contados do
	recebimento da Licença, processo de compensação
	ambiental, conforme procedimentos estipulados pela
	Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.
Estudo Ambiental	EIA/RIMA;RCA/PCA; RADA; PU SUPRAM
Valor de referência do	
empreendimento	
empreenumento	
O Empreendedor bem como o profissional	
habilitado responsável pelo preenchimento dos	
documentos contábeis informam o Valor de	Valor do VR em 01.03.2021 - R\$ 51.296.274,13
Referência na pág. xxxx da pasta 910.	
Responsável pela informação:	
Sr. Ricardo Barbosa dos Santos	
(CREA-MG: 5662D-MG).	
Valor de Referência atualizado	
(mar/2021)	R\$ 51.296.274,13
Valor do GI apurado:	0,3900%
Valor da Compensação Ambiental (GI	0,530070
x VR) – (ref. fev/2021)	R\$ 200.055,47
$ X \times YY = (G \cdot G \times Y \times $	



2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

Tabela de Grau de Impacto - GI	I	I	
Índices de Relevância	Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias			
Razões para a marcação do item			
O EIA na pág. 73, indica o seguinte: "Foi registrada a presença de uma espécie endêmica do cerrado, <u>Cyanocorax cristatellus</u> (gralha-do-campo)". E ainda na pág. 79 do EIA: "Apesar da baixa riqueza de aves observadas na ADA e AID, algumas espécies se destacam por: A) estarem na lista vermelha de Minas Gerais, como a arara-canindé (<u>Ara ararauna</u>) e o canário-da-terra-verdadeiro (<u>Sicalis flaveola</u>)";	0,0750	0,0750	X
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)			
Razões para a marcação do item Devido a indicação do Quadro 3.1 do PCA apresentado pelo próprio empreendedor, na pág. 22, que indica o uso de um coquetel de sementes para a revegetação das áreas degradadas, incluindo a Brachiaria decumbens e Melines menutifolia, portanto abre grande possibilidade de facilitação de espécies invasoras, em especial com estas gramíneas.			
O impacto ecológico da invasão é a dominância sobre vegetação nativa no processo de sucessão florestal tanto nos estágios iniciais quanto naqueles mais avançados. Reduz-se drasticamente capacidade de expansão das áreas em regeneração natural, pois a ocorrência de espécies nativas não conseguem colonizar as áreas com as gramíneas.	0,0100	0,0100	х
Considerando os riscos envolvidos com o manejo de uma espécie exótica, considerando a escassez de políticas públicas referentes ao controle de espécies invasoras no âmbito do Estado de Minas Gerais, considerando a fragilidade do licenciamento acompanhar os programas de reconstituição de flora e ausência de medidas de controle ambiental para redução esse tipo de impacto, nos estudos apresentados, opina-se pela marcação deste item.			

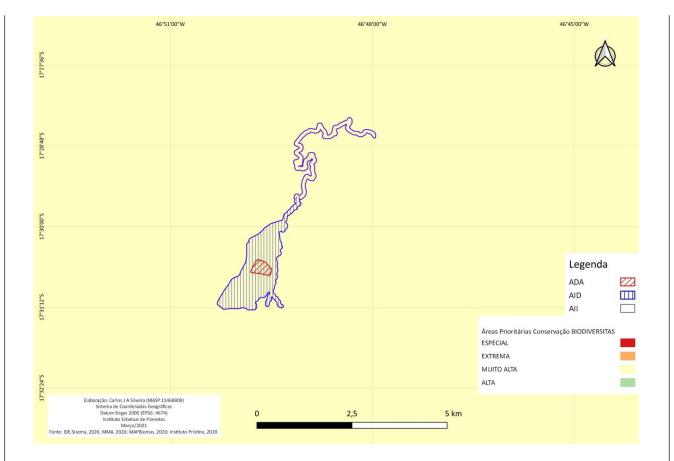


Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação				
Razões para a marcação dos itens Consta no RADA, como comprovação de supressão de vegetação nativa pelo empreendimento em 23,28 ha, o Certificado LI 082/2009, onde o COPAM concede ao empreendedor a Licença de Instalação com autorização de supressão da vegetação nativa	Ecossistemas especialmente protegidos	0,0500		
conforme APEF 3988/2009 PU 613498/2009. O empreendimento encontra-se localizado no domínio do bioma Cerrado.	Outros biomas	0,0450	0,0450	Х
46"51'00"W	46°48'00"W			46°45'00"VV
17.2736'5				
17.28.48°.5				
S.JODOE-ZI				
5.21			Leg ADA AID	genda
3224*5		Limite i Caating Cerrado Mata A	a O	
Elaboração: Carlos J A Silveira (MASP 11468809) Sistema de Coordenadas Geográficas Datum Sirgas 2000 (EPSS- 4674) Instituto Estadual de Fiorestas Maryo/2021 Fonte: IDE Sisema, 2020, MMAS 2020, MAPBilomas, 2020, Instituto Pristino, 2020.	2,5	5 km		
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômer sítios paleontológicos	nos cársticos e			
Razões para não marcação do item		0,0250		
Os estudos ambientais e parecer da Supram apo haverá interferência em cavernas abrigos ou fenôm sítios paleontológicos.	•			



azões para não ma	arcação do item			0,1000		
empreendimento	não afeta nenhur	na unidade de	conservação.			
		npreendimento	o e Unidades de	Conservação		
e. 271 0M	46°51′00″W		46°48′00″W		46°45′00″	**
S ₂ ,98						
17'27'36'S						
yr.			asso.			
17°28'48"5						
		إ				
17°30′00″S						
						Legenda
17°31′12″S						ADA AID
				Raio 3l	km entorno da ADA	AII _
S-#						
.35,5						
173224'5						
Elaboração: Carlos J A Sistema de Coor Datum Sirgas	Siliveira (MASP 11468808) demadas Geográficas 2000 (EPSG: 4574) dudal de Florestas cy/20221	0	2,5	5 km □		
Elaboração: Carlos J A Sistema de Coor Datum Sirgas de Coor Datum Sirgas de Instituto Esta Mar Mar Fonte: IDE-Sisema, 2020, MMA, 2020,	rdenadas Geográficas 2000 (EPSG: 4674) adual de Florestas	ias para a	Importância			
Elaboração: Carlos I A Sistema de Coor Datum Sirgas Instituto Esta Mar Mar Fonte: IDE-Sistema, 2020, MMA, 2020; terferência em onservação, confo	denadas Goegráficas 2000 (EPSG: 4674) dudul de florestas voy/2021 MAPBiomas, 2020; Instituto Prístino, 2020. dreeas prioritár Drme o Atlas "Bi	odiversidade		0,0500		
Elaboração: Carlos JA Sistema de Coor Datum Sirgas Instituto Esta Mar Mar Esta Fonte: IDE Sisema, 2020, MMA, 2020; terferência em enservação, confo m Minas Gerai	denadas Geográficas 2000 (EPSG: 4674) duda de Porestas (cyo/2021 APBiomas, 2020; Instituto Pristino, 2020.	odiversidade	Importância Biológica			
Elaboração: Carlos I A Sistema de Coor Datum Sirgas Instituto Esta Mar Mar Fonte: IDE-Sistema, 2020, MMA, 2020; terferência em onservação, conform Minas Gerai onservação"	dendas Goegrificas 2000 (EPSG: 4674) dudul de Florestas vor/2021 MAPBiomas, 2020; Instituto Pristino, 2020. Temme o Atlas "Bi s – Um Atlas	odiversidade	Importância Biológica Especial Importância Biológica Extrema	0,0500		
Elaboração: Carlos I A Sistema de Coro Datum Srgas instituto Esta Mar Mar Mar Mar Mar Mar Mar Mar Mar Ma	dendas Goegrificas 2000 (EPSG: 4674) dual de Florestas (cy/2021 MAPBiomas, 2020; Instituto Pristino, 2020. Areas prioritár orme o Atlas "Bi is – Um Atlas ação do item	odiversidade s para sua	Importância Biológica Especial Importância Biológica Extrema Importância Biológica Muito	0,0500	0,0400	X
Elaboração: Carlos IA Sistema de Coor Datum Sirgas Instituto Esta Mar Mar Mar Mar Mar Mar Mar Mar Mar Ma	dendas Goegráficas 2000 (PSG: 4674) dual de florestas (volzo) dual de florestas prioritár prome o Atlas "Bi (SS — Um Atlas acção do item acção do empreend a classificada con a classificada con a classificada con	odiversidade s para sua imento estão no prioritária	Importância Biológica Especial Importância Biológica Extrema Importância	0,0500	0,0400	X





Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar Razões para a marcação do item Os estudos ambientais (PCA, pág. 20) e pareceres SUPRAM (pág. 9) apresentam impactos relativos a este item.	0,0250	0,0250	X
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais Razões para não marcação do item O parecer da SUPRAM e estudos ambientais não apontam para incidência de impactos relativos a este item.	0,0250		
Transformação de ambiente lótico em lêntico Razões para não marcação do item O parecer da SUPRAM e estudos ambientais não apontam para incidência de impactos relativos a este item.	0,0450		
Interferência em paisagens notáveis	0,0300		



Somatório Relevância	0,6650		0,2600
Razões para a marcação do item O estudo ambiental apresenta possíveis impactos relativos a este item. Além de afetar a saúde humana, esse tipo de impacto implica na geração de impactos na fauna, podendo causar o seu afugentamento e consequentemente interferência em processos ecológicos, como dispersão de sementes de espécies nativas regionais. Maior potencial de geração de ruídos, estarão associados à operação de máquinas, equipamentos, circulação de veículos e pessoas na área do empreendimento.	0,0100	0,0100	X
Aumento da erodibilidade do solo Razões para a marcação do item O estudo ambiental (PCA, pág. 20) apresenta impactos relativos a este item. Emissão de sons e ruídos residuais	0,0300	0,0300	х
Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa Razões para a marcação do item Os estudos ambientais e/ou pareceres da SUPRAM não deixam dúvidas de que o empreendimento prevê atividades que implicam na emissão de gases estufa (GEE), na operação do empreendimento, principalmente devido ao uso de máquinas pesadas.	0,0250	0,0250	X
Razões para não marcação do item O parecer da SUPRAM e estudos ambientais não apontam para incidência de impactos relativos a este item.			

Indicadores Ambientais

Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)

Razões para a marcação do item

Os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento. A natureza do empreendimento, bem como suas atividades apontam para uma duração longa e podem perdurar por mais de 20 anos.

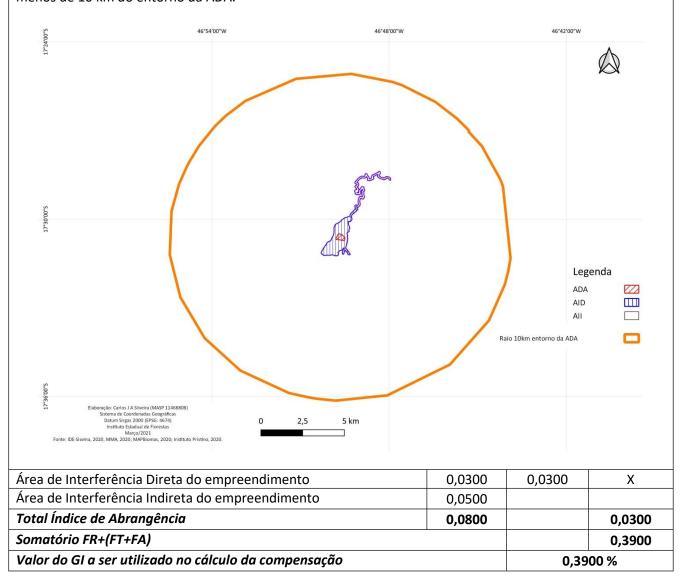
Duração Imediata – 0 a 5 anos	0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos	0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos	0,0850		
Duração Longa - >20 anos	0,1000	0,1000	Х
Total Índice de Temporalidade	0,3000		0,1000



Índice de Abrangência

Razões para a marcação do item

O mapa abaixo apresenta os limites da AII, AID e ADA, conforme poligonais enviadas pelo empreendedor constantes GCA/IEF Nº 1089. Analisando-se o referido mapa verifica-se que o limite da AII, localiza-se a menos de 10 km do entorno da ADA.



3- APLICAÇÃO DO RECURSO

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor de Referência do empreendimento informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto (GI), nos termos do Decreto nº 45.175/09 alterado pelo Decreto nº 45.629/11:

Valor de Referência do empreendimento (ref. mar/2021)	R\$ 51.296.274,13
Valor de Referência do empreendimento atualizado (ref. mar/2021)	R\$ 51.296.274,13
Taxa TJMG¹:	1,00000



Valor do GI apurado:	0,3900%	
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) – (referente à mar/2021)	R\$ 200.055,47	
1 - Fator de Atualização Monetária Baseado na Variação de: ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC. Fonte: TJ/MG		

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclatório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade impondo-se ao profissional responsável e ao empreendedor as sanções administrativas, civis e penais, nos termos da lei, pela falsidade da informação. O responsável pelo preenchimento do referido documento é o Sr. Ricardo Barbosa dos Santos (CREA-MG: 5662D-MG).

Para a elaboração do presente parecer, apenas verificamos se a Declaração de VR referente aos investimentos (R\$) estava ou não preenchida. A elaboração deste parecer técnico não houve participação de Analistas ou Gestores Ambientais com formação acadêmica ou profissional legalmente habilitado em contabilidade. Assim, o escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração ou validação contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes na Declaração apresentada pelo empreendedor. O VR foi extraído da Declaração e posteriormente foi utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme apresentado no mapa "Empreendimento e Unidades de Conservação", acima apresentado, o empreendimento não afeta Unidade de Conservação.

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Em caso de inexistência de Unidade(s) de Conservação Afetada(s) Beneficiada(s), o montante total do recurso da compensação ambiental deverá ser distribuído da seguinte forma: 60% (sessenta por cento) para Regularização Fundiária; 30% (trinta por cento) para Plano de Manejo, Bens e Serviços, 5% (cinco por cento) para Estudos para criação de Unidades de Conservação e 5% (cinco por cento) para Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento;

Assim, obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2021, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso (ref. mar/2021):

Distribuição conforme POA Ano 2021			
100% - Valor da Compensação Ambiental (GI x VR)	R\$ 200.055,47		
60% - Regularização Fundiária	R\$ 120.033,28		
30% - Para Plano de Manejo, Bens e Serviços	R\$ 60.016,64		
5% - Estudos para criação de Unidade de Conservação	R\$ 10.002,77		
5% - Desenvolvimento de pesquisa em Unidade de Conservação	R\$ 10.002,77		
UCs Afetadas			
Municipal	Não se aplica		
Estadual	Não se aplica		
Federal	Não se aplica		



4 - CONTROLE PROCESSUAL

O presente expediente refere-se a Processo de Compensação Ambiental, Pasta nº 910, protocolado pela empresa Votorantim Metais e Zinco S/A, atual Nexa Recursos Minerais S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 42.416.651/0014-21, visando o cumprimento da condicionante de compensação ambiental nº 8, fixada na Licença de Operação — PA/COPAM nº 004/1979/035/2011 (fls. 11/22), para fins de compensação dos impactos ambientais causados pela atividade, nos moldes estabelecidos pela Lei 9.985, de 18 de julho de 2000.

O processo foi devidamente formalizado perante a Gerência de Compensação Ambiental e instruído conforme determina a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.

Conforme demonstrado nos autos e atestado neste Parecer, o empreendimento não afeta nenhuma unidade de conservação.

O valor de referência do empreendimento foi apresentado sob a forma de planilha (CD-Room juntado a fls. 49), uma vez que o empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000 (fls. 04), devidamente assinada por profissional legalmente habilitado, acompanhada da devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (CD-Room juntado a fls. 49), em conformidade com as disposições do art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175, de 17 de setembro de 2009, e do inciso II, do art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629, de 06 de julho de 2011, *in verbis*:

Decreto Estadual nº 45.175, de 17 de setembro de 2009

Art. 11. (...)

§1º O valor de Referência do empreendimento deverá ser informado por profissional legalmente habilitado e estará sujeito a revisão, por parte do órgão competente, impondo-se ao profissional responsável e ao empreendedor as sanções administrativas, civis e penais, nos termos da Lei, pela falsidade da informação.

Decreto Estadual nº 45.629, de 06 de julho de 2011

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

Assim, por ser o valor de referência um ato declaratório, a responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

Afirmamos que a sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor a título de compensação ambiental neste Parecer estão em conformidade com a legislação vigente, bem como, com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2021.



Isto posto, a destinação dos recursos sugerida pelos técnicos neste Parecer atende as normas legais vigentes e as diretrizes do POA/2021, não restando óbices legais para que o mesmo seja aprovado.

5- CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.		
	Belo Horizonte, 16 de março de 2	2021.
	Carlos Jose Andrade Silveira	
	Analista Ambiental MASP 1.146.880-8	
	Patrícia Carvalho da Silva	
	Assessora Jurídica DIUC/IEF	
	MASP: 1.314.431-6	
De acordo:		
	Renata Lacerda Denucci	
Gere	nte da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária	

MASP: 1.182.748-2